

PREGÃO PRESENCIAL **PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RÁDIOFÔNICOS DE** **DIVULGAÇÃO EM EMISSORA DE RÁDIO.**

Processo Administrativo Nº.:10/2023

Pregão Presencial nº.: 03/2023

1 - DA LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Major José Benício, 39, Centro, Minas Novas - MG

- CEP 39.650-000, através de seu **PREGOEIRO**, designado pela Portaria nº. 05/2023, comunica os interessados que está realizando o **Processo Administrativo nº.10/2023**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº.03/2023**, do tipo “Menor preço unitário por item”, de conformidade com a Lei nº.10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº.8.666 de 21 de Junho de 1993, com vencimento previsto para a entrega dos envelopes, contendo os documentos para habilitação e proposta na Câmara Municipal, para **as 09:00 horas, do dia 20/06/2023 - (sexta-feira)**, e a abertura do invólucro da documentação de habilitação a realizar-se no dia **20/06/2023 - (terça-feira)**, **as 09:15 horas**, na Câmara Municipal, situada a Rua Major José Benício, 39, centro, Minas Novas - MG.

2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS DE DIVULGAÇÃO EM EMISSORA DE RÁDIO DE FREQUÊNCIA MODULADA (FM) DOS ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:**

- **PROGRAMETE COM 10 MINUTOS DE DURAÇÃO;**
- **CHAMADA GRAVADA COM DURAÇÃO DE 60 SEGUNDOS.**

De acordo com as especificações constantes no Anexo I do presente Edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

Os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados ao pregoeiro no dia, hora e local da sessão pública, designados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos e fechados.

O credenciamento dos licitantes deverá ser feito através de apresentação de **procuração ou carta de credenciamento dos representantes** (Anexo II) devidamente reconhecido firma da assinatura ou instrumento público; cópia autenticada do **contrato social ou documento constitutivo do licitante e apresentação de documento de identificação do representante** (original e com foto). Os referidos documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro sendo que os dois primeiros serão arquivados no processo e o documento de identificação será devolvido ao licitante.

A não apresentação dos documentos para o credenciamento, não inabilitará o licitante, **mas o impedirá de ofertar lances verbais**, lavrando-se, em ata, o impedimento.

Cada representante poderá representar um único licitante.

As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, enquadradas de acordo com a Lei Complementar Federal nº.123/2006, que tiverem interesse de gozar dos direitos constantes nos artigos 42 a 49 da referida Lei, **deverão apresentar, fora dos envelopes nº 01 e 02, Certidão Comercial ou Registro Civil das Pessoa Jurídica comprovando sua situação.**

4- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- Podem participar da presente licitação, todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital **e que possuem o ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação.**

- Não podem participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

- com falência ou recuperação judicial decretada;

- em consórcio.

- A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.

5- DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01)

A proposta deverá ser apresentada por item, por impressão em sistema eletrônico de Processamento de Dados, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via, em envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:

**ENVELOPE Nº. 01
(EMPRESA)**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.:10/2023PREGÃO
PRESENCIAL Nº.:03/2023
ABERTURA: às 09:00 Horas DO DIA 20/06/2023ENVELOPE
“PROPOSTA”**

A proposta deverá ser feita por item, indicando valores unitários e totais, conforme discriminado na Lista de Itens (ANEXO I) deste Edital. A proposta deverá ser entregue impressa. A empresa que não apresentar a proposta de acordo com os itens 4.1 a 4.3 será automaticamente desclassificada.

O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 30 (trinta) dias, contados do dia

da entrega do envelope contendo a mesma.

Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

O preço deverá ser cotado em moeda nacional.

O preço ofertado será líquido, já incluso todos os impostos fretes, e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.

Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros. **O preço unitário deverá conter no máximo duas casas decimais após a vírgula.**

Transcorrido a fase de habilitação, a proposta entregue é irrevogável e irrenunciável.

6- DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº2)

A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União conjunta com o INSS;
Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do participante;
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente, conforme modelo constante do Anexo “IV”;
Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores, juntamente com a Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da Comarca ou sede da pessoa jurídica;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011.

Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

**ENVELOPE Nº. 02
(EMPRESA)**

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.:10/2023
PREGÃO PRESENCIAL N°.:03/2023
ABERTURA: às 09:15 Horas DO DIA 20/06/2023 ENVELOPE
“HABILITAÇÃO”

Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original, em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, exceto os documentos extraídos através da *internet*, que poderão ser consultados e verificados através dos “*sites*” dos quais foram expedidos.

Os documentos sem validade expressa considerar-se-á como sendo 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

7- DO PAGAMENTO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS** se compromete a efetuar o pagamento de acordo com a prestação dos serviços mensalmente até o 10º dia do mês, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pela Câmara Municipal de Minas Novas. Sendo que os pagamentos obedecerão estritamente à ordem cronológica do departamento financeiro.

8 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Declarada a abertura da Seção pelo Pregoeiro e concluída a fase de credenciamento dos licitantes, estes apresentarão **declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação deste Edital (ANEXO III), a referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes nº 01 e 02**, em seguida proceder-se-á o encaminhamento dos envelopes de propostas e documentação às mãos dos licitantes presentes, para que constatem a inviolabilidade dos mesmos.

O critério de julgamento deste pregão será o de Menor Preço/Por Item. O pregoeiro analisará a aceitabilidade das propostas.

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital e que forem superiores aos valores máximos admitidos por item.

Será classificada a proposta de menor preço e aquelas que apresentarem preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço.

Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. No caso de empate no preço, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

No curso da sessão pública o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial e por item, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente, até a proclamação do vencedor.

Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, participará da etapa de lances as duas propostas empatadas e a ordem sequencial para esses lances, será definida por meio de sorteio.

A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante na ordem decrescente dos preços, sendo vedada a oferta de lances com vista ao empate, bem como a substituição da marca do produto que consta na proposta, ou o uso de mais de duas casas após a vírgula.

O pregoeiro poderá:

- I - definir parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, podendo alterar os parâmetros durante a sessão;
- II - estabelecer o tempo para oferecimento dos lances verbais;
- III- permitir a comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão através de aparelhos de telefone celular e outros.

A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante das etapas futuras de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante excluído, para efeito de ordenação das propostas.

A Exclusão do licitante dentro do estabelecido no sub item anterior o impedirá para novos lances verbais, mas não o excluirá do certame, podendo inclusive em caso de inabilitação do licitante vencedor, vir a ser consultado pelo pregoeiro para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.

Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

Caso não se realize lances verbais serão verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e a não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores máximos deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.

Sendo considerada aceitável a proposta do licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

Em caso do licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro o inabilitará e

examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vistas a obter preço melhor.

Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. A intenção de recorrer e motivos apresentados pelo recorrente deverão ser registrados na ata da Sessão Pública. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Tendo o licitante manifestado à intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem às contra razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

O(s) recurso(s) será(ão) encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição total do objeto licitado.

O Contrato terá a vigência a partir da data de homologação até o vencimento em 31 de dezembro de 2023, sendo que a prestação do serviço hora licitado deverá ser prestado imediatamente a partir da homologação do processo, de forma contínua, diariamente e semanalmente.

Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados de acordo com as especificações do ANEXO I, do presente edital, durante o período de 06 meses, podendo ocorrer prorrogação na forma da lei.

11- DO PAGAMENTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS compromete-se a efetuar o pagamento mensalmente até o **10º dias** após os serviços prestados, pelo proponente.

O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de documento fiscal e produtos definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável.

Reajuste do valor pelo índice do INPC.

12- DO CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA

– Após a homologação do resultado, será(ao) a(s) vencedora(s) notificada(s) e convocada(s) para, no prazo de cinco (5) dias úteis assinar o pertinente contrato (minuta constante do **Anexo V**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 12, deste edital.

– Para a assinatura do Contrato, será considerado o simples fato de a empresa vencedora participar do certame licitatório e ter apresentado sua proposta final, por esta Comissão, como ato concreto, tendo em vista a realização de Pregão Presencial.

- No ato de formalização do contrato deverá a licitante vencedora indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.

– Ocorrendo desatenção à notificação, a que se refere o item supramencionado, no prazo estipulado, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação, para que o façam nas mesmas condições e prazo do licitante vencedor, nos termos do art. 64 § 2º, se não preferir a outra licitação.

– Na hipótese da convocação dos licitantes remanescentes, restando infrutífera a negociação, revogar-se-á a licitação.

13- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas

neste Edital e Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará à Câmara o direito de rescindir o compromisso, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações:

Unilateralmente, a critério exclusivo da Câmara Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
- b) entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, associação do licitante vencedor com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- f) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) dissolução da empresa;
- h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- l) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

14- PENALIDADES

A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais

poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

Se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.

15- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 006/2010.

Faz parte integrante deste Edital:

- ANEXO I – Lista de Itens /Modelo da Proposta.**
- ANEXO II – Minuta de Carta de Credenciamento;**
- ANEXO III – Minuta de Declaração Requisitos de Habilitação;**
- ANEXO IV – Declaração Exigência Decreto nº 4.358/2005.**
- ANEXO V – Minuta de Contrato;**

15.4.6 ANEXO VI – Valor máximo a ser cotado

Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência de trinta (30) minutos do horário previsto.

É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Compras da Câmara Municipal de Minas Novas, situado à Rua Major José Benício, 39, Centro, Minas Novas - MG, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas ou pelo telefone nº (33) 3764-



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
RUA GETÚLIO VARGAS, 39 - CENTRO - MINAS NOVAS
CEP: 39.650-000 - TELEFONES: (33) 3764-1216 e 3764-1395
Site: [minasnovas.mg.leg.br](https://www.minasnovas.mg.leg.br) e-mail: camaraminasnovas@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
RUA MAJOR JOSÉ BENÍCIO, 39 – CENTRO – MINAS NOVAS/MG
CEP: 39.650-000 – TELEFONES: (33) 3764-1216 / (33) 3764-1395
Whatsapp 33 99968-7011

camaraminasnovas@gmail.com <https://www.minasnovas.mg.leg.br>

1216.

Minas Novas, 02 de Junho de 2023.

Geraldo Lima de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Minas Novas

ANEXO I LISTA DE ITENS

PREGÃO PRESENCIAL n°.03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.10/2023

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	

Apresentamos nossa proposta para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS DE DIVULGAÇÃO EM EMISSORAS DE RÁDIO**, na modalidade de Pregão Presencial n°.03/2023, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Objeto...: PREGÃO PRESENCIAL P/COMPRAS E SERVICOS N°.: 03/2023

*****Os valores deverão ser cotados por preços unitários*****

Item	Especificação	Quant. mensal	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS DE DIVULGAÇÃO EM EMISSORA DE RÁDIO DE FREQUÊNCIA MODULADA (FM) DOS ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL;			
	* Programete com 10 minutos de duração;	04		
	* Chamada gravada com duração de 30 segundos, sendo 3 vezes ao dia	156		
TOTAL				

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 30 (no mínimo, 30 - trinta - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).

PRAZO DE ENTREGA: _____
(conforme item do edital).

DATA: _____

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

RUA GETÚLIO VARGAS, 158 B- CENTRO – MINAS NOVAS
CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395
Site: minasnovas.mg.leg.br e-mail: camaraminasnovas@gmail.com

ANEXO II

MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO Nº.03/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS DE DIVULGAÇÃO EM EMISSORAS DE RÁDIO

ABERTURA DIA 20/06/2023 às 09:15

A _____ (nome do licitante) _____, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, credencia como seu representante o Sr. _____ (nome e qualificação) _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão pública de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

_____, em _____ de _____ 20__.

Carimbo e Assinatura do Credenciante

ANEXO III
MINUTA DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO Nº.03/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS DE DIVULGAÇÃO EM EMISSORAS DE RÁDIO

ABERTURA DIA 20/06/2023 às 09:15

A _____ (nome do licitante) _____, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpreplenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

_____, em _____ 2022.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV
MINUTA DA DECLARAÇÃO

PREGÃO Nº.03/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS DE DIVULGAÇÃO EM EMISSORAS DE RÁDIO

ABERTURA DIA 20/06/2023 às 09:15

A empresa _____ inscrita com CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal Sr. _____ (nome e qualificação) _____, portador (a) da carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que também que não emprega menor de dezesseis anos

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, em _____ de _____ 20__.

Carimbo e Assinatura do Credenciante

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS E A EMPRESANOS TERMOS DA LEI N°.8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO

Contrato que entre si celebram A Câmara Municipal de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, com endereço à Rua Getúlio Vargas nº158 B, inscrita no CNPJ sob o nº 20.638.607/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **Geraldo Lima de Oliveira**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa, com sede na(o), inscrita no CNPJ sob o nº.neste ato representada por seu representante legal Senhor _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação N°.10/2023, **Pregão Presencial nº.03/2023**, homologado em, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei N°. 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS DE DIVULGAÇÃO EM EMISSORAS DE RÁDIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da **CONTRATADA, Pregão Presencial - Licitação nº.03/2023**, especificações complementares, além

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

– Os serviços previstos na Cláusula Primeira serão prestados pelo contratado sem vínculo de natureza empregatícia, na própria sede do **CONTRATANTE**, conforme a situação o exigir, ficando o mesmo sujeito a horários fixos ou datas predeterminadas, salvo em casos especiais.

– Todos os materiais e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços serão fornecidos pelo **CONTRATADO**.

– Todo o trabalho prestado pelo CONTRATADO será acompanhado pelo CONTRATANTE, que deverá lhe fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços profissionais objeto deste contrato.

- O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Direta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO

4.1 - O Contrato terá a vigência a partir da data de homologação até 31/12/2023, sendo que a prestação do serviço hora licitado deverá ser prestado imediatamente a partir da homologação do processo, de forma contínua, diariamente e semanalmente. Podendo ocorrer prorrogação na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços ora convencionados, o preço proposto que é R\$...... (.). Pagos mensalmente, conforme a prestação do serviço do objeto ora licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente recebida e aceita pelo responsável.

- Fica expressamente estabelecido que o preço constante na proposta da CONTRATADA inclui todas as despesas para execução do objeto ora licitado.

- O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: **em até dez dias após a entrega da nota fiscal, sendo esta recebida e aceita pelo responsável.**

– Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal qual como variação substancial do custo de prestação dos serviços, tais como aumentos de salários e outros devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

– Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples recomposições de preços que não afetem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

– A readequação de preços será promovida levando-se em conta apenas o saldo remanescente do contrato, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

– As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste ato.

– Aplicam-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica da Câmara Municipal de Minas Novas/SC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO

13 - A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº.8.666.

- Por acordo das partes:

a) quando conveniente à substituição da garantia de execução;

b) quando necessária à modificação do modo da prestação do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens.

- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitado os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

- Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida à prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

- Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

- Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, aA Câmara Municipal de Minas Novas, poderá aplicar a multa em dobro na forma do item 10.1.1.

- Advertência

- Suspensão do direito de licitar, junto aA Câmara Municipal de Minas Novas.

- Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. EDER IVAN MARMITT, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

- O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 10.1.1. e 10.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de prestação do serviço Objeto da presente Licitação.

- Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- Rescisão deste Contrato por ato unilateral do **CONTRATANTE**:

- O **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) razões de interesse do serviço público.

- O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
RUA GETÚLIO VARGAS, 1308 - CENTRO - MINAS NOVAS
CEP: 39.650-000 - TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395
Site: minasnovas.mg.gov.br e-mail: camaraminasnovas@mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

RUA MAJOR JOSÉ BENÍCIO, 39
- CENTRO - MINAS NOVAS/MG
CEP: 39.650-000 - TELEFONES:

(33) 3764-1216 / (33) 3764-
1395

- a) o atraso injustificado na prestação do serviço;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, da prestação dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetema boa execução deste;
- d) o cometimento reiterado de faltas na entrega do objeto licitado;
- e) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- f) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- h) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

- No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

- a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo o **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já pagos, desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
- c) em qualquer caso, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade à aquisição de materiais através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;
- d) caso o **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender o objeto licitado, referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA**



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
RUA GETÚLIO VARGAS, 1308-B - CENTRO - MINAS NOVAS
CEP: 39.650-000 - TELEFAX: (033) 3764-2167 e 3764-1395
Site: minasnovas.mg.gov.br e-mail: cam@minasnovas.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

RUA MAJOR JOSÉ BENÍCIO, 39
- CENTRO - MINAS NOVAS/MG
CEP: 39.650-000 - TELEFONES:

(33) 3764-2167 / (33) 3764-1395
1205 WhatsApp 22 00069 7011

cumpra integralmente (33) 3764-2167 / (33) 3764-1395

- Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

- O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei N°. 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto licitado já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local para a prestação dos serviços, nos prazos contratuais.

- Nestes casos, o **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

- A **CONTRATADA** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, bastando para isso comunicar o **CONTRATANTE** sua intenção, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO

12.1 - A não utilização por parte do **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição do **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

13 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de MODELO – SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
RUA GETÚLIO VARGAS, 1308-B - CENTRO - MINAS NOVAS
CEP: 39.650-000 - TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395
Site: minasnovas.mg.gov.br e-mail: camaraminasnovas@mg.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL
DE MINAS NOVAS**

RUA MAJOR JOSÉ BENÍCIO, 39
- CENTRO - MINAS NOVAS/MG
CEP: 39.650-000 - TELEFONES:
(33) 3764-1216 / (33) 3764-

seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Minas Novas - MG, ____ de _____ de 2022.

GERALDO LIMA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Representante Legal

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
RUA GETÚLIO VARGAS, 1308-B - CENTRO - MINAS NOVAS
CEP: 39.650-000 - TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395
Site: minasnovas.mg.gov.br e-mail: camaraminasnovas@pnet.com

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

RUA MAJOR JOSÉ BENÍCIO, 39
- CENTRO - MINAS NOVAS/MG
CEP: 39.650-000 - TELEFONES:
(33) 3764-1216 / (33) 3764-
1395 WhatsApp 33 99069 7011

ANEXO VI

LISTA DE ITENS COM O VALOR MÁXIMO

Item	Especificação	Quant. mensal	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS DE DIVULGAÇÃO EM EMISSORA DE RÁDIO DE FREQUÊNCIA MODULADA (FM) DOS ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL;			
	* Programete com 10 minutos de duração;	04		
	* Chamada gravada com duração de 30 segundos, sendo 3 vezes ao dia	156		
TOTAL				